PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 189/2023
DISPENSA Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.393/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ**, POR INTERMÉDIO DO SEU **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL** E A EMPRESA **MONTEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO CENTRAL)**

Aos **06 (seis)** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e três (2023),** nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do seu **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMPI,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, CEP 64.260-000, Piripiri, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu **Diretor - Presidente, GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR**, inscrito no RG de nº 2503850 SSP/PI, CPF Nº 010.451.593-79, residente e domiciliado na cidade de Piripiri - Piauí, e, de outro lado, a empresa **MONTEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO CENTRAL),** inscrita sob o CNPJ de n.º 30.818.924//0001-60, estabelecida na Rua Professor Antonio Lopes, nº 210, centro, Piripiri-Piauí, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Renan Almeida Monteiro Alves, CPF nº 005.358.923-81, residente nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura com o objeto do presente contrato à aquisição de combustível (gasolina), com fornecimento contínuo e fracionado com maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), praticados na unidade de federação do Estado do Piauí, tendo como referência a cidade de Teresina-Piauí, para abastecimento da frota de veículos do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri-Piauí, conforme **processo Administrativo n° 16.393/2023, Dispensa de Licitação N° 30/2023** com fundamento no **art. 24, II da Lei 8.666/93** e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	VALOR UNT.	QUANT.ESTIMATIVA DE LITROS 12 MESES
01	Gasolina comum automotiva de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99	SP COMBUSTÍVEIS	3.200 Litros	R$ 5,37	R$ 17.184,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1 A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND.	02.12.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO	09.272.0052.2044 – GESTÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 17.184,00 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3 No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4 Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5 Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1 Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas no art. 79 e seguinte da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1 O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 30/2023 do IPMPI** de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (REAJUSTE E VALIDADE)

7.1 No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **12 (doze) meses**, após a data da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1 Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8.666/93 e suas modificações, ao Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citada com fundamento no **art. 24, II da Lei 8.666/93**, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência citado, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

9.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

9.5 Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

9.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

9.8 O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

9.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

10.1 O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de fornecimento, que será entregue à contratada, obedecidas as disposições deste contrato.

10.2 A ordem de fornecimento é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação do fornecimento;

b) o prazo de entrega do fornecimento;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de fornecimentos;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos fornecimentos.

10.3 Não será admitida a prestação de fornecimento pela contratada sem prévia emissão de Ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

11.1 O serviço será fornecido no posto de combustível do contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

12.1 **Das obrigações da contratante:**

12.1.1 Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.1.3 Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.2 **Das obrigações da contratada**

12.2.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.2.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

12.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

12.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 06 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI – IPMPI
GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor Presidente
Contratante

Renan de Almeida Monteiro Alves
MONTEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO CENTRAL)
Renan Almeida Monteiro Alves
Representante legal da empresa
Contratada

Testemunhas:

1ª Francisco Humberto Vieira Ribeiro
CPF.: 061.673.353-46
RG.:

2ª. Erica Tamires S. Nascimento
CPF.: 018.258.343-00
RG.: